



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMETS**

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA SANTA – SEMED E ESCOLA NÚBIA BENTES PICANÇO		
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023.		
RELATOR (A): ÁLVARO JORGE PANTOJA CANUTO		
PARECER Nº 01/2023	COMETS/TS CP	PROCESSO 2023/14

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação do Calendário Escolar 2023 através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o calendário escolar unificado elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando para aprovação do referido Calendário Escolar Unificado da rede municipal de ensino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, apresenta carga mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, com cinco (05) dias de margem de segurança, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação final.

No Calendário Escolar Padrão estão registrados:

- Período de Matrícula Escolar;
- Jornada Pedagógica;
- Data de início e término do ano letivo 06/02 e 29/12, respectivamente;
- Períodos de recessos;
- Total de dias letivos;
- Intervenção Pedagógica Anos Iniciais;
- Recuperação Contínua Anos Finais;
- Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliações bimestrais;
- Dias Letivos e Férias Escolares;
- Especificação dos feriados e dias santificados por mês.

III - TÓPICOS OBRIGATÓRIOS A SEREM OBSERVADOS:

1. As Unidades Escolares oferecerão matrícula para todas as modalidades de ensino,



conforme Portaria SEMED 009/2022.

2. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno (EJA) e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB) e pela Resolução CNE/CEB nº 1/2021, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
3. Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo, conforme informações no calendário escolar 2023 e orientações das diretorias de ensino de cada seguimento.
4. Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação final.
5. A participação do professor nos horários de HTPC é obrigatória, e a escola deverá controlar a frequência por ata e folha de presença sendo registrada pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.
6. O Calendário Escolar é Unificado, devendo ser cumprido por todas as unidades escolares deste Sistema Municipal de Ensino, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2023, com flexibilização específica para a Educação Infantil, conforme Lei 9394/96 (LDB).

3- VOTO

Salvo melhor juízo, este Conselho Municipal de Educação de Terra Santa - COMETS aprova o Calendário Escolar 2023, conforme a seguir especificado:

- ✓ Fica aprovado o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023, dos Estabelecimentos de Ensino componentes do Sistema Municipal de Ensino de Terra Santa-PA.
- ✓ O Calendário Escolar para Ano Letivo de 2023, prevê às formas presenciais para a educação infantil e ensino fundamental I e II e EJA, e híbridas (semipresenciais) e online, de aulas, para a educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos do Parecer COMETS/CP nº. 01/2023.
- ✓ No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que o tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Municipal de Educação, constada em Ata específica, e Termo encaminhado ser submetido à apreciação por este colegiado, num prazo imprerivelmente mínimo de sete (07) dias antes da data a ser alterada, e posteriormente ser tomada uma nova decisão.

Quaisquer casos que não se enquadrem nas diretrizes deste Parecer devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para competente análise e deliberação da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Terra Santa/PA, 10 de janeiro de 2023.

Conselheiro (a) **Álvaro Jorge Pantoja Canuto** – Relator.


Álvaro Jorge Pantoja Canuto
Presidente- COMETS
CPF Nº685.700.232-00